

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2014

(ITENS EM VERMELHO SÃO ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONFORME APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, com abrangência territorial em todo o Estado do Paraná.

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (piso salarial) dos jornalistas profissionais, para uma jornada de cinco horas diárias, em quaisquer das funções descritas no Artigo II do Decreto n.º 83.284/79, a partir de 1º de maio de 2014 não poderá ser inferior a R\$ XXXXXX (...).

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO REAL

Os salários dos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em 1º de outubro de 2013 serão reajustados com o percentual de XX% (...), de acordo com a inflação do período medida pelo INPC, mais 8% de aumento real, os quais incidirão sobre os salários devidos e reajustados para a data-base de 1º de outubro de 2013, considerado o parágrafo XXXXXX da cláusula XXXX da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01-10-2013 até 30-04-2014 ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os jornalistas admitidos após 1º de outubro de 2013 terão direito aos reajustes proporcionais aos meses trabalhados. Os desligados após 1º de outubro de 2011 receberão, por ocasião da rescisão contratual, as diferenças proporcionais aos meses trabalhados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados jornalistas adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sem qualquer desconto, a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

À exceção do previsto na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento, toda mora salarial ensejará aos empregados direito de receber acréscimo de correção diária e mais 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a discriminar nos recibos de pagamento de salários todos os itens que compõem a remuneração, devendo quantificar as horas extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificação, valores recolhidos ao FGTS, bem com detalhar os descontos efetivados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias – além da jornada de cinco horas – serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função para o empregado que a partir de 1º de outubro de 1979 completar período de doze meses de trabalho na empresa durante a vigência deste instrumento normativo, desprezando-se o tempo anterior àquela data, com exceção do parágrafo 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os que vierem completar mais de um ano de serviço na empresa terão direito a mais um anuênio, assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário da função exclui a gratificação da função, referindo-se apenas ao valor básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O anuênio de 1% será pago a cada ano trabalhado, acumulativamente, sendo que o empregado que contar com 25 anos de serviço ininterruptos na empresa fará jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. A partir do vigésimo sexto ano (26º) exclui-se o anuênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de grupo econômico, os empregados jornalistas submetidos a este instrumento, quando transferidos de uma para outra empresa do grupo, terão resguardado o tempo de serviço para os efeitos dessa cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONAMENTO**

Ficam mantidos os adicionais de comissionamento, conforme a seguir:

a) aos exercentes de cargo de chefia, tais como: secretário, subsecretário, chefe de reportagem, chefe de departamento fotográfico, chefe de revisão, editor responsável e chefe de assessoria de imprensa, a empresa pagará uma gratificação mínima de cargo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da função, vantagem esta a ser implantada ao substituto sempre que o titular por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, restando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT;

b) aos exercentes de cargo de editor, assim entendido o jornalista que exerce chefia setorial, for responsabilizado como tal, dispuser de ascendência hierárquica ou comando sobre profissionais da sua seção e/ou aquele que detiver ônus com responsabilidade da seleção do material a ser editado ou pautado - será paga uma gratificação mínima de 30% (trinta por cento) do salário da função. Esta vantagem será implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, estando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO**

As empresas pagarão adicional de remuneração por qualificação aos profissionais jornalistas, de forma destacada no recibo de salário, conforme os seguintes critérios: Especialização (5% sobre o salário base), proficiência em língua estrangeira (5% sobre o salário base para cada certificado de língua estrangeira), Mestrado (10% sobre o salário base), Graduação além de Jornalismo (15% sobre o salário base para cada graduação) e Doutorado (20% sobre o salário base).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As empresas terão prazo até 30 de abril de 2015, a partir de 1º de maio de 2014, para implantar plano de cargos e salários dos jornalistas, elaborado por comissões compostas por representantes das empresas, dos trabalhadores e dos sindicatos. O plano deverá ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALA SALARIAL DE REPÓRTER**

As empresas que não possuam PCS próprio devidamente registrado perante a Delegacia Regional do Trabalho deverão efetuar uma escala de salário de seus repórteres, inclusive fotográficos, considerando o tempo de exercício da função, em: Repórter Júnior, Repórter Intermediário e Repórter Sênior, devendo tal função ser anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins desta cláusula considera-se Repórter Júnior, o profissional jornalista com tempo de serviço até 2 (dois) anos de exercício na função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Repórter Intermediário é considerado aquele que completou 3 (dois) anos de exercício da profissão, o qual fará jus à remuneração equivalente ao piso salarial de Repórter Júnior acrescido de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Repórter Sênior é considerado aquele que completou 5 (quatro) anos de exercício da profissão, o que fará jus à remuneração equivalente ao piso salarial de Repórter Júnior acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: esta cláusula tem aplicação imediata, beneficiando todos os profissionais que mantêm contrato de trabalho em vigor na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Todos os jornalistas que executarem seus trabalhos em horário noturno, considerado entre as 22h00 e as 5h00 horas, terão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AJUDA PARA REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão subsídio para alimentação dos empregados no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sem descontos no salário do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AJUDA PARA TRANSPORTE**

As empresas fornecerão passagens de transporte público coletivo (vale transporte) diariamente para cada empregado, quantas forem necessárias ao deslocamento de ida e volta para o trabalho, sem desconto nos salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGENS**

Nos casos de viagem por ordem expressa da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias à realização do trabalho, mediante comprovação pelo jornalista, fazendo a empresa adiantamento do valor das despesas estimadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio-creche, como no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia de um salário mínimo por mês. Igual direito será assegurado ao pai que comprovadamente tenha a guarda de filho(s) menor(es).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções:

- a) Morte Natural R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Morte Acidental R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Invalidez Permanente Total por Doença R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL POR RISCO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados adicional por risco no exercício da profissão no valor de 5% (cinco por cento) do salário base, independentemente do cargo e da função exercida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a registrar em carteira ou contrato de trabalho a função exercida pelo jornalista, nos termos do Decreto número 83.284/79, artigo 11.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de acúmulo de qualquer função será pago adicional de 30% sobre qualquer atividade jornalística acumulada, independentemente da frequência e do dia, não podendo extrapolar a jornada diária de 5 horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Súmula 159 do TST).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MATERIAL JORNALÍSTICO**

A todo repórter cinematográfico ou repórter fotográfico que utilizar seu próprio equipamento a serviço da empresa será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base que estiver percebendo. A esta obrigação não se submeterá a empresa que fornecer o equipamento em condições de uso, ou na hipótese de o empregado notificar por escrito a empresa de que opta por utilizar o seu próprio equipamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresas ficam responsáveis por danos causados a equipamentos e materiais e veículos usados no trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresa ficam responsáveis por multas de trânsito quando as mesmas forem relacionadas ao deslocamento de jornalistas para o trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL TRABALHADO**

Os jornalistas que trabalharem em domingos e feriados receberão em dobro, salvo compensação, comprometendo-se a empresa a organizar escala de serviços com trintadias de antecedência a fim de permitir que a folga semanal coincida com domingo ao menos uma vez por mês.

## **CLÁUSULAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, promovendo cursos, seminários, congressos ou outros eventos de formação profissional, sendo que o total desses eventos (cursos, seminários, congressos ou outros) deverá possuir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas/ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓDIGO DE ÉTICA**

Será nula toda advertência ou punição aplicada ao jornalista empregado que contrariar orientação ou imposição da empresa, consideradas pelo Conselho de Ética como afrontosas ao Código de Ética da profissão. De igual forma as transgressões ao Código, cometidas por jornalistas empregados, possibilitarão à empresa representação perante o mesmo Conselho, que a apreciará.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS DE JORNALISTAS**

A prestação de serviços em qualquer uma das funções previstas pelo Decreto n. 83.284/79 é privativa a profissionais jornalistas diplomados e habilitados na forma da lei em qualquer empresa ou veículo de comunicação ou a ele equiparados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa jornalística ou a ela equiparada compromete-se a cumprir rigorosamente o que dispõem os artigos 302 e seguintes da CLT ou seu correspondente em caso de alteração da CLT, o Decreto-lei n. 972/69 e suas regulamentações posteriores, especialmente o Decreto n. 83.284/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas regularizam a situação de registro profissional, na forma estabelecida pelo Artigo 4º do Decreto Lei 83.284/79, de repórteres fotográficos, repórteres cinematográficos, revisores, diagramadores e ilustradores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para garantia do livre direito do exercício profissional, o empregado poderá exercer outras atividades fora do expediente previsto em contrato com a empresa, desde que a atividade não seja contrária ao código de ética dos jornalistas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRÉDITO**

As empresas comprometem-se a respeitar a Lei n. 9.610/98, que normatiza os direitos autorais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA**

Os sindicatos e as empresas comprometem-se a fiscalizar a utilização não autorizada de texto e ilustrações já publicadas. Do valor a ser cobrado a título de reprodução indevida, 80% (oitenta por cento) pertencerá à empresa e 20% (vinte por cento) aos sindicatos que reverterão tal importância ao autor da matéria reproduzida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Os sindicatos dos jornalistas e o sindicato patronal, juntamente com as empresas, se comprometem em um prazo de 90 (noventa) dias, a instituir uma Comissão Paritária para tratar de assuntos relacionados ao direito autoral e ao conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE SEGURANÇA**

As empresas se comprometem a colocar grade de proteção nos carros de reportagem, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados, com o objetivo de prevenir acidentes. Na liberação de transporte de serviço, as empresas se comprometem a verificar se os veículos se encontram em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comprometem-se as empresas, no prazo máximo de seis meses, a efetuar um laudo técnico sobre as condições de trabalho na empresa, através da contratação de um profissional ou empresa especializada em medicina do trabalho e saúde ocupacional, que contemple os quesitos de higiene, segurança e saúde ocupacional. Concluído o laudo no prazo supra, deverá ser enviada cópia do mesmo aos sindicatos profissionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de laudo positivo, comprometem-se as empresas a **adequar** as medidas cabíveis, em prazo máximo de seis meses, a contar da conclusão do laudo técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas fornecerão aos jornalistas equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento de determinados trabalhos jornalísticos que



exijam tal proteção, em especial coletes à prova de bala e capacetes para uso em situações específicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas se comprometem a promover cursos de segurança pessoal aos seus funcionários, visando a preparação para atuação em situações de risco.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para casos de trabalho em condições de risco, as empresas, sindicatos e Polícia Militar farão trabalho em conjunto para a conscientização dos policiais militares no sentido de garantir a integridade dos jornalistas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento desta cláusula importará na incidência de multa em favor do respectivo sindicato profissional, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário profissional por jornalista empregado. Exclui-se, neste caso, a aplicação da multa prevista na cláusula 49ª do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As empresas deverão manter a segurança patrimonial dos locais de trabalho nos períodos de trânsito dos profissionais de jornalismo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- AUXÍLIO VESTUÁRIO**

Obrigam-se as empresas a fornecer, aos empregados jornalistas, os uniformes de trabalho, bem como outros trajes, quando exigido o seu uso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ASSÉDIO E CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas devem adotar os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e assédio:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas e os jornalistas estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho e assédio:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pela empresa, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação anual do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos jornalistas e representação das empresas; e
- d) Dar ampla divulgação para todos os empregados das normas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sindicatos profissionais disponibilizarão canal específico, aos jornalistas, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, à empresa ou ao sindicato;

a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la à empresa, por escrito, no prazo de dez dias úteis;

b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão à empresa. Nesse período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem empresa;

c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pela empresa e pelo sindicato;

d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente à empresa será divulgada após a devida apuração;

d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pela empresa, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;

e) A empresa apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e

f) O sindicato não encaminhará à empresa denúncia recebida anonimamente.

f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada.

## CLÁUSULAS SOCIAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2014, os empregadores ficarão obrigados a contratar a favor dos seus empregados e dependentes Plano de Assistência Médica com cobertura integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia) e abrangência em todo o território nacional, através de empresa prestadora de serviços, sem custos para o empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS PARA DISPENSA**

Nos casos de dispensa coletiva, deverão as empresas obedecer ainda os seguintes critérios preferenciais:

- a) Inicialmente, os empregados que, consultados previamente, preferiram a dispensa;
- b) Após, os empregados beneficiados com aposentadoria definitiva pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;
- c) Finalmente, os empregados com menor tempo de casa e, entre estes, os solteiros, os de menor faixa etária, e os de menores encargos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se dispensa coletiva para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, o desligamento simultâneo de no mínimo 15 (quinze) de seu respectivo quadro. Para as empresas com **mais de 10 (dez) empregados jornalistas até 50 (cinquenta)** empregados jornalistas, considera-se dispensa coletiva o desligamento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) empregados. **Para as empresas com 10 empregados jornalistas ou menos considera-se dispensa coletiva o desligamento simultâneo de, no mínimo, 50% dos empregados jornalistas.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**

Toda empresa fica obrigada a aderir ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas licença-maternidade pelo período de 180 dias, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

PARÁGRAFO UNICO: A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E AUXÍLIO DOENÇA**

Ao jornalista afastado dos serviços em decorrência de determinação médica fica assegurado o direito à estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do retorno ao trabalho com a competente alta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O jornalista profissional em gozo de auxílio doença pelo INSS, a contar do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas-extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência da presente Convenção. A complementação não tem caráter salarial para fins previdenciários, fiscal e fundiário, porque é paga em período de suspensão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Poderão as empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional, instituir benefício de complementação de aposentadoria a seus empregados, mediante contrato com entidade de previdência privada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO JORNALISTA EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Têm garantia de emprego e salários os jornalistas em vias de se aposentar, por **um período mínimo de 3 (três) anos anterior à data em que a mesma poderá ser requerida voluntariamente junto à Previdência Social**, em todas as modalidades de aposentadoria, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes assistido pelo Sindicato e pedido de demissão.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PSEGUNDA- APOIO A JORNALISTAS PROCESSADOS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos jornalistas que forem processados em decorrência de matéria de sua autoria, publicada ou veiculada pelas empresas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- AUTOMAÇÃO**

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com os Sindicatos a fim de serem desenvolvidos esforços no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMAQUARTA - CARTÃO PONTO**

O próprio jornalista deverá registrar pessoalmente, em seu cartão ou livro ponto, a hora do início e término de sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as horas de trabalho do empregado estudante, nos dias de prestação de provas ou exames, sendo pré-avisado o empregador com uma antecedência de 72 horas, havendo posterior comprovação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal. O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário no prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação de férias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário, que conte com menos de 01 (um) ano e mais de 3 (três) meses de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) a cada mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTÁGIO**

O estágio em Jornalismo deverá atender os seguintes critérios:

1) As empresas de comunicação do Paraná somente aceitarão estágio em jornalismo para estudantes que portem o parecer favorável do SindijorPR para a realização do mesmo, sendo obrigatório a apresentação deste documento para a contratação.

2) O estágio em jornalismo será permitido apenas aos estudantes de jornalismo regularmente matriculados em cursos superiores de instituições de ensino desde que respeitadas as seguintes condições:

1.a) Estar cursando o 6º período ou 3º ano;

1.b) Garantida a obtenção de parecer favorável do SindijorPR sobre o plano de estágio;

1.c) Duração de contrato de estágio de no máximo seis meses (com possibilidade de renovação por outros seis meses), com a jornada de quatro horas diárias, ou 20 horas semanais;

1.d) Garantida a proporção de:

- 1 (um) estagiário para uma equipe de até 5 jornalistas formados;

- 2 (dois) estagiários para uma equipe de até 10 jornalistas formados.

- 3 (cinco) estagiários para uma equipe de até 25 jornalistas

- 4 (quatro) - em caso de equipe superior a 40 jornalistas.

- 15% do quadro de funcionários da empresa em caso de equipe superior a 40 jornalistas.

3) A escola de comunicação e a empresa deverão ter ao menos um supervisor de estágio cada - obrigatoriamente - para acompanhar o trabalho do estagiário, sendo o horário de jornada do estudante coincidente com o do jornalista responsável pela supervisão do estágio.

4) Remuneração de ao menos com um salário mínimo regional, a fim de custear as despesas com transporte, alimentação e ajuda de custos para o estudante

5) O estagiário poderá acompanhar o trabalho de um jornalista profissional, ou auxiliá-lo na apuração da notícia. O profissional será sempre o responsável pela matéria ou notícia veiculada.

6) O(a) estudante estagiário(a) pode desenvolver as seguintes atividades sempre supervisionadas:

6.a) Clipping (coleta de material publicado pelos veículos de comunicação);

6.b) Rádio-escuta (acompanhamento de noticiário divulgado pelos veículos eletrônicos);

6.c) Organização de Mailing/Follow up (envio e confirmação de recebimento de material enviado para os veículos pelas assessorias de imprensa);

6.d) Pesquisa (realização de pesquisa prévia para o profissional realizar uma reportagem);

6.e) Agendamento (agendamento de entrevistas e confirmações de entrevistas feitas pelos profissionais); f) Paginação eletrônica (aplicação de textos e fotos no administrativo do site); -

6.g) Arquivo (de fotos, vídeos, textos, e outras mídias).

6.h) Atualização e monitoramento de mídias sociais.

7) O estagiário não pode realizar as atividades de um profissional, conforme descrito no Decreto 83.284/1979.

## **CLÁUSULAS SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão feitas sob a assistência do Sindicato profissional, de acordo com a abrangência territorial dos sindicatos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- CARTA AVISO DE DISPENSA**

O jornalista dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado, ao jornalista demitido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio correspondente a um mês de salário e mais 05 (cinco) dias para cada cinco anos de serviço na empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMASEGUNDA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA**

As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia aos Sindicatos dos Jornalistas nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- ASSEMBLEIA**

As partes convenientes concordam que a assembleia é um direito fundamental dos sindicatos, sobretudo dos jornalistas, e convencionam no sentido de estabelecer o direito de assembleia, equivalente a 6 (seis) horas/ano, remuneradas, e nas dependências da empresa. A convocação será comunicada à direção empresarial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com a indicação específica da ordem do dia, devendo a mesma realizar-se no início ou final do expediente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- DIREITO DE ACESSO E DIVULGAÇÃO**

Assegura-se a fixação nas empresas, de quadro de avisos dos sindicatos, para comunicados de interesse dos empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam que é direito do Sindicato da categoria o acesso aos locais de trabalho para informes e divulgações necessários à categoria, conforme artigo 543 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

Por solicitação dos sindicatos, as empresas se comprometem a liberar um diretor, por empresa, até o máximo de 1 para cada 500 jornalistas sindicalizados, sem prejuízo de seu salário total (salário base e gratificações, conforme as descritas na CLÁUSULA DÉCIMA da presente convenção).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMASEXTA - RELAÇÃO DE JORNALISTAS**

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, ao menos uma vez por ano, a **Relação Anual de Informações Sociais em formato de arquivo .txt.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL**

As empresas descontarão em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, a título de taxa assistencial, o correspondente a 2 (duas) parcelas de 2% (dois por cento cada) sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado, sendo pago nos meses de junho e dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificamente para os jornalistas da base do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, as empresas descontarão em favor do respectivo Sindicato, a título de taxa assistencial, o correspondente a 1% (um por cento cada) ao mês, sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A todo jornalista é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formalmente ao respectivo Sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os valores não sejam repassados até o décimo dia útil após o recolhimento, a empresa será multada em 100% (cem por cento) sobre o valor retido.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas continuarão a descontar em folha a mensalidade sindical devida pelo associado e da contribuição confederativa fixada em assembleia da categoria. O recolhimento de tais descontos nunca poderá ultrapassar os dez dias subsequentes ao pagamento de salários. Sobre as diferenças salariais apuradas na forma da cláusula 4ª. (quarta), também incidirão os percentuais de mensalidade e contribuição confederativa.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas enviarão, a pedido do Sindicato, no prazo de 30 dias do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos jornalistas que sofreram o desconto, contendo a função, o valor total da remuneração e do desconto.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso no recolhimento da mensalidade sindical e da contribuição confederativa por parte da empresa acarretará multa de 100% (cem por cento), com juros de lei e atualizações monetárias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica instituída multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o piso salarial previsto nesta convenção, por cláusula descumprida, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, revertendo o benefício em favor do sindicato. A referida multa incidirá por empregado e por dia. Em caso de reincidência, o valor será dobrado. Estão excluídas desta cláusula as que já possuem cominações específicas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**



A partir de 1º de outubro de 2012, será adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho, expressão da vontade das partes, com o seu objetivo central de aperfeiçoamento e melhoria das condições de trabalho, bem como dos serviços prestados. Tal instrumental será alcançado com:

INCISO PRIMEIRO - Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.

INCISO SEGUNDO - Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos, escritos, específicos de caráter normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A negociação coletiva para a formalização de acordo coletivos de trabalho diretamente com empresas está condicionada ao cumprimento prévio e integral das cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXEMPLARES GRATUITOS**

As empresas jornalísticas (jornais e revistas) fornecerão gratuitamente aos Sindicatos Profissionais 01 (um) exemplar de cada periódico que publiquem, enviando-os às entidades, bem como disponibilizarão o link do conteúdo digital, quando houver.

Por estarem de acordo, nos termos acima, assinam este documento,

Curitiba, 14 fevereiro de 2014.

Guilherme Carvalho

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

Ayoub Hanna Ayoub

Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Norte do Paraná